

Aos 09/12/10, JUNTADA
faço juntada

FLS.: 109
RUB.: 109

Diretor(a) de Secretaria

CONTROLE 063/95 ECT/DR/CEXTJCE		PODER JUDICÍARIO REMETENTE: JUD. DO CEARÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ UNIDADE: 1ª Vara de Família e Sucessões END: Fórum Comarca de Fortaleza - Centro BAIRRO: CEP: 06.580-000 - Tel.: 011 3517.1189 - Juiz - Ceará CIDADE: /CE		MP 09/12/10	
CARIMBO ORIGEM 22 NOV 2010		REPRESENTANTE LEGAL DA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711, BROOKLIN PAULISTA CEP: 04.778-000 SÃO PAULO/SP		ETIQUETA CÓD BARRA ASS. FUNCIONÁRIOS ECT	
CARIMBO DESTINO 22 NOV 2010		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Nathália Bastos Gomes OAB/SP Nº 286.687		RJ 53226952 6 BR	
TENTATIVAS DE ENTREGAS		MOTIVO		ASS. FUNCIONÁRIO ECT	
DATA	HORA				
/ /	:				
/ /	:				
/ /	:				
/ /	:				
				MATRÍCULA 68238-78	

03044-88.2010. E. cit/aut.



CERTIDÃO

Processo: 3044-88.2010.8.06.0113

Certifico que intimei o(a/s) advogado(a/s) do(a/s) REQUERENTE, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/03/2011, às 11:15 horas, neste fórum da Comarca de Jucás, conforme expediente enviado Nº 002/2011 ao Diário da Justiça, nesta data.

O referido é verdadeiro. Dou fé.
Jucás, 19 de janeiro de 2011.

Cláudio José Alencar Neves
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o expediente acima citado foi publicado no Diário da Justiça de 26/01/2011, p. 158.

O referido é verdadeiro. Dou fé.
Jucás, 28/01/2011.

Cláudio José Alencar Neves
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS



TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

PROCESSO: N.º 3044-88.2010.8.06.0113/0

Aos 15 de março de 2011, às 11.15 horas, nesta cidade de Jucás, Estado do Ceará, na Sala de Audiências, sob a presidência do MM Juiz de Direito, Dr. David Ribeiro de Souza Belém, presentes o advogado do autor, Dr. John Kennedy Viana Diniz, bem como o próprio autor Gorgônio Gabriel da Silva; o advogado da ré, Dr. Francisco Herderson de Oliveira Bernardo e o preposto da ré, Francisco Diego Sarmiento da Silva. Pelas partes foi dito que não tem nenhuma outra prova a produzir, por se tratar de matéria com fatos provados documentalmente. O MM. Juiz concedeu ao advogado do autor o prazo de dez (10) dias para falar sobre a contestação, tendo em vista a alegação de questões preliminares, vindo depois os autos conclusos para sentença de mérito. Nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO: *David Ribeiro*

ADVOGADA DO AUTOR: *John Kennedy Viana Diniz*

ADVOGADO DA RÉ: *Herderson de Oliveira Bernardo*

AUTOR: *Gorgônio Gabriel da Silva*

RÉ: *Francisco Diego Sarmiento da Silva*



AUTORIZAÇÃO

FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 16.190, Autoriza a Sra. **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no RG sob nº. 915.806 SPSP/CE, Com poderes para fazer carga e obter cópia integral dos autos da **RECLAMAÇÃO JUDICIAL** que **GORGONIO GABRIEL DA SILVA** move em face da **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A**, processo nº. 3044-88.2010.8.06.0113.

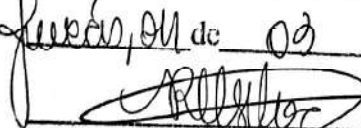
Iguatu-CE, 24 de março de 2011.


Francisco Jean Oliveira Silva
OAB/CE 16.190

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Juás
Secretaria de Vara Única

Recebidos hoje o protocolado sob o

nº 440/2011

Juás, 01 de 03 de 2011




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUCÁS
VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS**



Relatório de Carga do Processo

Data - Hora
24/3/2011 -
12:35

processo: 3044-88.2010.8.06.0113/0

Ação : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Partes
Nome Requerente : GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA Rep. Jurídico : 14737 - CE JOHN KENNEDY VIANA DINIZ Requerido : MAPFRE VERA CRUZ Rep. Jurídico : 20124 - PE TÂNIA VAINSENER

Advogado(a) que fez carga do processo: DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DAVI

Funcionário(a) responsável pela entrega do processo: RENATA MARIA DA SILVA

Data da Carga: 24/3/2011 12:33:00. Número de folhas do processo: 112 folhas .

Observação :

OAB: _____ Escritório: _____ Telefone

Certifico que recebi o processo acima,

Assinatura:

Tânia Vainsecher
Renata Maria da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JUCAS - CE**



Processo nº 3044-88.2010.8.06.0113

MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, já devidamente identificada nos autos em apreço, por sua procuradora ao final assinada, igualmente identificada, nos autos da ação em epígrafe, movida por **GORGONIO GABRIEL DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **requerer a juntada aos autos do SUBSTABELECIMENTO em anexo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jucás, 24 de março de 2011.

Tânia Vainsencher
Tânia Vainsencher
OAB/PE 20.124

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Jucás
Secretaria de Vara Única

Recebido hoje o protocolado sob o

139/2011

24 de março de 2011

Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Espingueira - Recife - PE
CEP 52060-010
Tel.: R1 2101.5737/Fax: R1 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Omega Empresarial
Caminho das Árvores - Salvador - BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.5310/3342 2399
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

**Queiroz
Cavalcanti**
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos pela
MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, apenas para fins de cópia do
processo movido por **GORGONIO GABRIEL DA SILVA**, tombado sob o nº **3044-
88.2010.8.06.0113**, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Jucás/CE, **ao Dr.
FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA, OAB/CE 16.190.**

Jucás, 24 de março de 2011.

Tânia Vainsencher
Tânia Vainsencher
OAB/PE 20.124



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS



Processo nº 3044.88.2010.8.06.0113

Autos do Procedimento do Juizado Especial

Requerente: Gorgônio Gabriel da Silva

Requerido: Mapfre Vera Cruz

CERTIFICO para os devidos fins de direito que os autos supra citado, encontra-se com carga ao advogado Dr. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DAVI, da data de 24 de março do ano em curso, ficando impossibilitado de nova carga aos outros advogados.

Jucás/CE, 25 de março de 2011

Cláudio José Alencar Neves
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO
Recebi estes autos
em 25 03 2011
pelo [assinatura]
Diretor (a) da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUCÁS, CEARÁ.



Processo nº:3044-88.2010.8.06.0113/0.

GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, via advogado, vem perante Vossa Excelência, apresentar réplica o que faz da seguinte forma:

Prefacialmente, há de se registrar que o prazo ofertado expirou em 25.03.2011, porém o causídico subscrito foi impedido de fazer carga no processo no dia 24.03.2011, por ter sido feito pelo advogado da parte adversa, devolvendo-o apenas no dia seguinte, conforme atesta certidão de fls., 116, razão pela qual pugna pela devolução do prazo lapso de um dia.

As preliminares levantadas pela promovida não têm como prosperarem, pois desprovidas de fundamentos jurídicos.

O Requerente preenche todos os requisitos para concessão da gratuidade da Justiça, nos termos ao art.4º da Lei 1060.

Não há que se falar em prescrição, haja vista que o Requerente/beneficiário somente tomou conhecimento da decisão que denegou o seu pedido na via administrativa em meados de dezembro de 2008, data em que a promovida enviou fax a CAFAZ noticiando os motivos para o não pagamento da indenização, conforme documentos de fls., 21 dos autos, e tendo agitado a ação em julho de 2010, longe o prazo da incidência da prescrição, conforme entendimento da mais elevada jurisprudência pátria abaixo transcrito;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. EXECUÇÃO MOVIDA PELO BENEFICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N. 101/STJ. PRECEDENTES. DOENÇA

Recebido
17.15.

PREEXISTENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DE PROVA ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REQUISICÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS. CARÁTER EXCEPCIONAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MINORAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Na linha da jurisprudência desta Corte, o terceiro beneficiário de seguro de vida em grupo não se sujeita ao prazo anual de prescrição, cujas regras devem ser interpretadas restritivamente. II - Incumbe à parte a prova de suas alegações, não competindo ao juiz, salvo hipóteses excepcionais não verificadas na espécie, requisitar documentos em poder de terceiro. III - A suficiência da prova documental autoriza o julgamento antecipado da lide, sem caracterizar-se cerceamento de defesa, desde que, a critério do juiz, sejam desnecessárias outras provas. IV - A caracterização ou não da doença preexistente do segurado e o motivo ensejador da má-fé caracterizada nas instâncias ordinárias demandariam, na espécie, o reexame das provas dos autos, vedado na instância especial a teor do verbete sumular n. 7/STJ. V - O recurso especial não se destina ao exame da violação de normas constitucionais, nos termos dos arts. 102, III, e 105, III, da Constituição e na linha da pacífica jurisprudência desta Corte. VI - Em uma época em que se buscam a celeridade e a economia em prol de um resultado efetivo e justo para as partes e para a sociedade, mostra-se despropositada a petição de cento e dezoito (118) laudas que reitera pormenorizadamente os passos do processo, repetindo longos parágrafos de manifestações anteriores, sem atentar para a finalidade específica do recurso especial, que sabidamente não se presta à revisão de todas as questões versadas, mas visapricipalmente à integridade do direito federal infraconstitucional. VII - Sem haver no acórdão vícios sanáveis pela via dos embargos de declaração, não há ofensa ao art. 535, CPC. VIII - Tendo a seguradora logrado reduzir à metade os juros moratórios, a par dos critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, CPC, e de tratar-se de processo executivo, sem larga produção probatória, é de reduzir-se a verba honorária, no caso. (STJ - RESP 536585/ES - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 06.10.2003, p.284)
Ref. Legislativa: CPC, arts.: 535, 333, 21, 20, § 3º, 330, 740, CF: Art. 102, III e 105, III.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA PELA LEGISLAÇÃO. SEGURADO QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESTRIÇÕES AO SEU DIREITO QUE NÃO PODEM LHE



SER OPOSTAS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSS. PROVA BASTANTE DA INCAPACIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "É de consumo a relação existente entre seguradora e segurado e prescreve em cinco anos a pretensão do consumidor à indenização pela reparação de danos pelo serviço prestado, por força do estatuído no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor" (TJSC. Apelação Cível n. 2008.037252-7, de Orleans. Terceira Câmara de Direito Civil. (TJSC - AC 2008.043270-6 - 3ª C.Dir.Civ. - Rel. Desemb. Henry Petry Junior - DJ 29.04.2009)



Com relação a alegativa de que o não pagamento ocorreu em face do sinistro ter ocorrido antes da vigência da apólice de seguro, não tem como prosperar haja vista ter ocorrido sucessão entre seguradora, com sucessão de direitos e obrigações, respondendo solidariamente entre si.

Ressaltar ainda, que a época em que o promovente foi julgado inteiramente incapaz, o contrato da promovida estava em plena vigência, e esta espécie de revezamento existente entre as seguradoras, há se entender como maior garantia do segurado/beneficiário, e não para produzir um estorvo na vida do segurado, causando-lhe prejuízos insuportáveis.

O Segurado ingressou com seu pedido de pagamento do seguro junto a CAFAZ em Fortaleza, Ceará, que após analisar toda a documentação precisa, o encaminhou rapidamente para a seguradora promovida na cidade de São Paulo, Ceará, sendo que tal procedimento não é feito de maneira aleatória, porém por ter ciência da responsabilidade da promovida na cobertura do sinistro.

Reitera o pedido contido na inicial.

E.Deferimento.

IGUATU, 28 de março de 2011

Bel. John Kennedy Viana Diriz
OAB/CE N° 14737

CONCLUSÃO
AOS 14 / 04 / 11 FAÇO ESTES AUTOS
CONCLUSO AO MM. JUIZ DE DIREITO





DIRETOR DE SECRETARIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Fórum Des. Jose Maria de Queiroz - Rua José Facundes Filho, s/n - Centro - Jucás/CE - CEP - 63580-
000 - Fone/Fax - (088) - 3517-1109

Ação: PROCEDIMENTO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo nº 3044-88.2010.8.06.0112/0

Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de prova em
audiência, especificando-as. Prazo de 5 dias.

Exp. Nec.

Jucás, Seg, 7 de Maio de 2012

HERICK BEZERRA TAVARES
Juiz Substituto Titular

Jucás/CE, 06 de 05 de 2012

André Mendes Bezerra Natana
Diretor de Secretaria

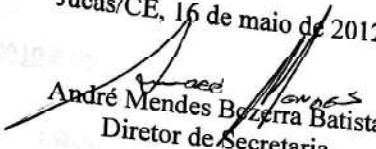
CERTIDÃO

processo nº 3044.88.2010.8.06.0113

Certifico que intimei o(a)s advogado(a/s) do (a/s) parte(s) autora/ré de todo o teor do despacho de fls. 121 dos autos, conforme expediente de nº 61, enviado ao Diário da Justiça nesta Data.



Jucás/CE, 16 de maio de 2012


André Mendes Bezerra Batista
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

17 / 05 / 2012, página 289
Certifico que o expediente acima citado foi publicado no Diário da Justiça de

Jucás/CE, 26 de 06 de 2012


André Mendes Bezerra Batista
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE
JUCÁS/CE

Processo nº 3044-88.2010.8.06.0113

MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por GORGONIO GABRIEL DA SILVA, em atenção ao despacho publicado por esse MM. Juízo em 17/05/2012, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., informar que não pretende produzir prova em audiência, bem como requerer a produção de Perícia Médica Judicial, único meio hábil para comprovar, através do fulcro do contraditório, que a suposta invalidez que acomete o autor decorreu de sinistro (acidente) ocorrido antes de 01/01/2005, sob pena de cerceamento do direito à ampla defesa¹, cujos quesitos periciais da seguradora demandada já foram indicados na peça de contestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jucás, 18 de maio de 2012.

Tania Vainsencher
Tania Vainsencher

OAB/PE 20.124

Thiago Pessoa Rocha

OAB/PE 29.650

Rejane da Silva Lira

OAB/PE 30.621

¹ O indeferimento de provas que buscam esclarecer aspecto substancial da questão em que se funda a defesa da autora não pode ser aceito. Atuar assim é contrariar frontalmente o texto do artigo 130 do Código de Processo Civil que só admite ao juiz indeferimento quando inútil ou protelatória. Pontes de Miranda ressalta: "O critério pelo qual se há de guiar o juiz, para indeferir o pedido de diligências, é serem inúteis ou meramente protelatórias. Inúteis em relação ao objeto do processo: ao que pediu o autor, ao que contestou o réu, ou em reconvenção, pediu, ou o que pediu qualquer das figuras inscritas, aderidas, chamadas, nomeadas, ou opoentes à relação jurídica processual. A diligência é inútil quando, se fosse produzida, nada adiantaria a quem requereu." (Comentários ao Código de Processo Civil, atualizado por Sergio Bermudes, ed. Forense, 3ª. Ed, p. 400)

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.620-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3462
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CÍVEL
PODER JUDICIÁRIO
Ceará do Jucás
Secretaria da Vara Única

Recebidos hoje o protocolo sob o
nº 312/2012 às 12:07
Jucás, 21 de Maio de 2012
[Assinatura]

Processo nº 3044-88.2010.8.06.0113

MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **GORGONIO GABRIEL DA SILVA**, em atenção ao despacho publicado por esse MM. Juízo em 17/05/2012, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., informar que não pretende produzir prova em audiência, bem como requerer a produção de Perícia Médica Judicial, único meio hábil para comprovar, através do fulcro do contraditório, que a suposta invalidez que acomete o autor decorreu de sinistro (acidente) ocorrido antes de 01/01/2005, sob pena de cerceamento do direito à ampla defesa¹, cujos quesitos periciais da seguradora demandada já foram indicados na peça de contestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jucás, 18 de maio de 2012.

Tania Vainsencher
Tania Vainsencher

OAB/PE 20.124

Thiago Pessoa Rocha

OAB/PE 29.650

Rejane da Silva Lira

OAB/PE 30.621

¹ O indeferimento de provas que buscam esclarecer aspecto substancial da questão em que se funda a defesa da autora não pode ser aceito. Atuar assim é contrariar frontalmente o texto do artigo 130 do Código de Processo Civil que só admite ao juiz indeferimento quando inútil ou protelatória. Pontes de Miranda ressalta: "O critério pelo qual se há de guiar o juiz, para indeferir o pedido de diligências, é serem inúteis ou meramente protelatórias. Inúteis em relação ao objeto do processo: ao que pediu o autor, ao que contestou o réu, ou em reconvenção, pediu, ou o que pediu qualquer das figuras inscritas, adendas, chamadas, nomeadas, ou opoentes à relação jurídica processual. A diligência é inútil quando, se fosse produzida, nada adiantaria a quem requereu." (Comentários ao Código de Processo Civil, atualizado por Sergio Bermudes, ed. Forense, 3ª. Ed. p. 400)

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
ED: Omega Empresarial Caninho das Ávoas
CEP: 41.820-020 - Salvador - BA
Tel/Fax: 71 3271.5310 / 71 3272.1351

queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel/Fax: 83 3021.3483 / 83 3021.3468

queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2628, salas 06/07,
Edif. Torre Santos Dumont | Aquiratã
CEP: 60.150-181 | Fortaleza - CE
Tel/Fax: 85 3392.5157

queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS
Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000
Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br

SEMANA DA CONCILIAÇÃO

CERTIDÃO

Processo nº 3044.88.2010.8.06.0113

Certifico que atendendo a proposta do Poder Judiciário em todo o País de promover a Semana da Conciliação, através do CNJ, incluo este processo para fins de conciliação na data que assinalo para o dia 02/12/2013, às 15:00, neste Fórum, perante o conciliador(a).

Expediente de praxe.

Jucás/CE, 31 de outubro de 2013.

Yannemaria Bezerra de Alencar
Diretora de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS**

Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000
Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



CARTA DE INTIMAÇÃO

N.º DO PROCESSO
3044.88.2010.8.06.0113

ORIGEM

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE

GORGONIO GABRIEL DA SILVA

REQUERIDO

MAPFRE VERA CRUZ

Jucás/CE, 01 de dezembro de 2013.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante legal da MAPFRE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Av. Nações Unidas, 11.711, Brooklin, CEP: 04578-000 - São Paulo/SP.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante,

De ordem da Dra. Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Juíza Substituta Titular desta Comarca de Jucás/CE, sirvo-me da presente, extraída do processo acima identificado para intimá-lo(a) a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 15:00 horas, neste Fórum.

Respeitosamente,

10-9.429.821
Valido somente com selo
de autenticidade

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Yanne Maria Bezerra de Alencar
Diretora de Secretaria, assina de ordem



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS
Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000
Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA
PROCESSO Nº 3044.88.2010.8.06.0113

REQUERENTE: GORGONIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues, s/n, Jucás/CE.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ

FINALIDADE: INTIMAR o requerente supra qualificado para se fazer presente à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 15:00 horas, neste Fórum.

DE ORDEM DA DRA IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS, JUÍZA SUBSTITUTA TITULAR DESTA COMARCA DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este distribuído, indo por mim devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta Comarca e Município no(s) endereço(s) acima indicado(s), e sendo aí, proceda a devida **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) ali indicada(s), para o fim acima mencionado. O QUE CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Jucás/CE, aos 01 de novembro de 2013. Eu, Carlos Pereira Albuquerque, o digitei.

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Yanne Maria Bezerra de Alencar
Diretora de Secretaria, Assina de Ordem

AD-9.479.820
Válido somente com selo
de autenticidade

CERTIDÃO

processo nº 3044.88.2010.8.06.0113



Certifico que intimei o(a)s advogado(a/s) do (a/s) parte(s) acusadas da audiência designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 15:00 horas, conforme expediente de nº 45, enviado ao Diário da Justiça nesta Data.

Jucás/CE, 01 de novembro de 2013

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Yanne Maria Bezerra de Alencar
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

07/11 / 2013, página 359 Certifico que o expediente acima citado foi publicado no Diário da Justiça de

Jucás/CE, 25 de 11 de 2013

Yanne Maria Bezerra de Alencar
Yanne Maria Bezerra de Alencar
Diretora de Secretaria

Dr. John Kennedy Viana Diniz
Dra Tânia Vainsencher